PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 – FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP
e-mail:pmmgabineteprefeito@bol.com.br

Lei Nº 1196/02 de 01 de Março de 2.002

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Miracatu a receber, mediante "Instrumento de Liberação de Crédito não reembolsável, recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira" e dá outras providências."

Itamar Tavares de Mendonça, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a câmara aprovou, em sessão extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2.002, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira;

II. Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A., com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FVR - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Ribeira, previsto no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).

Parágrafo Único - A cobertura de crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847-1811 – FAX 6847-1522 CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de SP
e-mail:pmmgabineteprefeito@bol.com.br

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:

Infraestrutura Urbana	**334.152,00**
Aquisição de britador cônico	**48.853,83**
Aquisição de equipamentos e veículo para Posto de Saúde	**105.656,00**
Construção de cabeceiras em pontes metálicas	**40.500,00**
Total:	**529.161,83**

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1193/01 de 19 de Dezembro de 2001.

Miracatu, 01 de Março de 2.002

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal